



**Prefeitura Municipal de Marialva**  
**CNPJ 76.282.680/0001-45**  
**SANTA EFIGÊNIA, 680 - Centro - CEP 86990000**  
**(44) 3232-8383**

**NOTA DE EMPENHO**

**Nº do Empenho:** 8498/2023 **Ordinário** **Data:** 16/11/2023

**Credor:** 75746 - CAROLINA DA SILVA BELO

**Endereço:** CARACAS, Numero: 1255 - JARDIM SANTA ROSA

**C.P.F.:** 034.178.219-08

**R.G.:**

**Banco:**

**Ag:**

**Conta:**

**Orgão:** 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Unidade:** 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Prog. Trabalho:** 04.123.0003.2028 - INVESTIMENTOS, GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA

**Elemento Desp.:** 3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**Reduzido:** 71

**F. de Recurso:** 1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

**Desdobramento:** 9900 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**Tipo de Licitação:** Dispensável

**Nº Licitação.....:**

**Nº Convênio:**

| Dotação Inicial | Saldo Anterior | Valor  | Saldo Atual |
|-----------------|----------------|--------|-------------|
| 105.000,00      | 49.899,86      | 300,00 | 49.599,86   |

**Histórico:** 1 - Empenho Orcamentário - RESSARCIMENTO DOS DANOS OCORRIDOS EM SEU VEICULO, CONFORME RELATOS EM REQUERIMENTO E EM ANALISE PELA COMISSAO.

| ITEM  | QTD | UN      | ESPECIFICAÇÃO             | VLR. UNITÁRIO | VLR. TOTAL |
|-------|-----|---------|---------------------------|---------------|------------|
| 49096 | 1   | SERVIÇO | INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO | 300,00        | 300,00     |

|                          |                         |      |                            |        |
|--------------------------|-------------------------|------|----------------------------|--------|
| <b>Local de Entrega:</b> | <b>Total Retenções:</b> | 0,00 | <b>Total Liq. Empenho:</b> | 300,00 |
|--------------------------|-------------------------|------|----------------------------|--------|

**Empenhado por:**

Autorizo a despesa acima discriminada

Prefeitura Municipal de Marialva, de de .

EDUARDO NASCIMENTO

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA

**Prefeitura Municipal  
de Marialva**

**17 NOV. 2023**

**PAGO**

G333170838242986021  
17/11/2023 08:41:23

---

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome                PREF MUN MARIALVA FUNDO P  
Agência            2278-0  
Conta corrente    5380-5

**Creditado**

Nome                CAROLINA DA SILVA BELO  
Agência            1472-9  
Conta corrente    24664-6  
Valor                300,00  
Destinação        0  
Data                Nesta data

---

|              |                                  |                     |
|--------------|----------------------------------|---------------------|
| Assinada por | JB502980 VICTOR CELSO MARTINI    | 17/11/2023 08:40:13 |
|              | J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA | 17/11/2023 08:41:23 |

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE TRANSACÃO EXTRAJUDICIAL

Que entre si avençaram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado por meio do Protocolo 2.567/2022, doravante denominado **PARTICULAR**, a Sra. **CAROLINA DA SILVA BELO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 034.178.219-08, e no RG nº 7334364-0, residente e domiciliado à Rua Caracas, 1255 APTO 1406 - torre 02, Bairro Santa Rosa, Londrina - Paraná, Cep 86050070, onde a mesma, após juntada da documentação necessária para a comprovação de evento danoso, no qual em suma alega e comprova que em razão da queda de um galho de árvore sobre o seu veículo enquanto estava estacionado em frente ao Caps, na rua Praça, Rua Ademir Bornia, 112 - Centro, na cidade de Marialva, causando danos e prejuízos. Ante ao exposto, ressalta-se que o acordo descreve o que entre si ajustaram como forma de dirimir quaisquer controvérsias nos seguintes termos:

**CLAUSULA 1ª: DO OBJETO** - A presente transação extrajudicial tem por objeto o ressarcimento dos danos ocorridos em seu veículo conforme relatos em requerimento e em análise pela COMISSÃO, sendo, portanto, constatado que conforme consta nos documentos apresentados em anexo, os orçamentos correspondem com os danos no pedido de ressarcimento.

**Parágrafo único:** De forma a não restar qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, o **PARTICULAR**, com o respectivo recebimento do valor acordado a título de ressarcimento descrito na Clausula Quarta, dá quitação irrevogável e irretirável, plena, total e irrestrita, aos eventuais danos sofridos que retrata, para nada mais reclamar em decorrência dos supostos direitos provenientes do fato narrado no caput, renunciando a qualquer direito de indenização, compensação, mora, multas, despesas, reparação ou exigência de quaisquer valores, presente ou futuramente, em razão ao espaço de tempo da solicitação e o seu cumprimento foram verificados os documentos e pedido de complementação para comprovação material, sendo cumpridos todos requisitos na presente data do termo de transação.

**CLAUSULA 2ª: DA FORMA** - A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade de boa-fé.

*Carolina da Silva Belo*

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS** - Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.

**CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** - A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos em seu veículo, causados pela queda do galho de árvore, enquanto estava estacionado em frente ao Caps, na Rua Praça R. Ademar Bornia, 112 - Centro, Marialva, conforme relatos do PARTICULAR, com o ocorrido foi apresentado três orçamentos, em diligência realizada "in loco" pela comissão constatou-se que de acordo com os danos vistoriados o valor correspondente aos danos alcançam o montante de R\$300,00 (trezentos reais), conforme parecer da comissão (juntado ao procedimento) que apurou o valor a ser ressarcido, com o qual concorda o PARTICULAR, para execução dos reparos necessários.

§1º. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência em conta bancária informada no decorrer deste procedimento pelo PARTICULAR, servindo de recibo de quitação o respectivo comprovante, sendo que, se instado o PARTICULAR, deve fornecer recibo de quitação do valor recebido, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão somente pelo pagamento dos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados, obrigação que cabe à empresa de confiança escolhida exclusivamente pelo PARTICULAR.

**CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA** - A presente transação realizada pela ADMINISTRAÇÃO não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 389 e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR** - O PARTICULAR se compromete a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, em especial realizar os reparos no veículo danificado, conforme toda comprovação juntada no requerimento, bem como acompanhando sua execução.

*Luiz de Silva Beto*

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

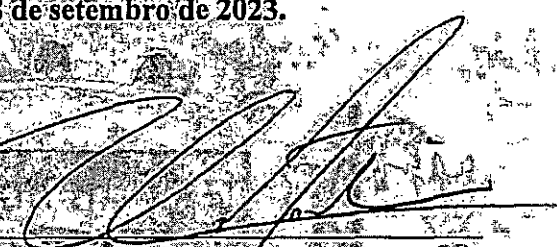
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em especial, as disposições dos artigos 319, 320, parágrafo único, além do contido nos artigos 840 a 850.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na formada Lei.

Marialva, 18 de setembro de 2023.

**ADMINISTRAÇÃO:**

  
Victor Celso Martini  
Prefeito Municipal

**PARTICULAR:**

  
CAROLINA DA SILVA BELO

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

Pação Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER JURIDICO

Protocolo 2.567/2022

Trata-se de pedido de ressarcimento de danos, pleiteados por CAROLINA DA SILVA BELO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 034.178.219-08, e no RG nº 7334364-0; residente e domiciliado à Rua Caracas, 1255 APTº 1406 - torre 02, Bairro Santa Rosa, Londrina - Paraná, Cep 86050070, no qual em suma requereu ressarcimento, após juntada da documentação necessária para a comprovação de evento danoso que consiste na queda do galho de uma árvore sobre o seu veículo enquanto estava estacionado em frente ao Caps, na rua Praça, R. Ademar Borna, 112 - Centro, Marialva, conforme fotos e vídeos juntados para comprovarem os danos mencionados no requerimento da requerente.

Em parecer de Comissão designada pela Portaria n. 4.573/2021, para determinar a ocorrência e extensão dos danos, por meio de orçamentos, foi constatado o dano e verificado que o orçamento de menor valor apresentado pela requerente corresponde ao valor de R\$300,00 (trezentos reais), sendo esse o valor a ser indenizado pois é o valor que apresenta similitude com os orçamentos trazidos pela própria requerente.

Na forma do art. 37, § 6º da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público possuem Responsabilidade Objetiva, pelos atos causados por seus agentes, respondendo independentemente de dolo e culpa na forma da Teoria do Risco Administrativo. Na oportunidade transcrevo a lei:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



[44] 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, opina-se pelo deferimento do requerimento administrativo Protocolo n. 2.567/2022, apresentado para o fim de ressarcir os aventados danos sofridos pela Requerente, no valor apresentado e avaliado pela Comissão, sendo para tanto indispensável a feitura de Termo de Transação Extrajudicial, permissivo da lei municipal n. 2105/2017

Este é o parecer

Marialva, 18 de setembro de 2023.



Simone Martini  
Procuradora Geral  
OAB/PR 69.580

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

ENPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS A BENS PARTICULARES,  
INSTITUIDA PELA PORTARIA nº 4.573/2021.

Requerimento nº Protocolo 2.567/2022

Autor: CAROLINA DA SILVA BELO

verificados os elementos da responsabilização civil nos processos administrativos de ressarcimento, pode a COMISSÃO pelas suas atribuições dar parecer ao requerimento.

Trata-se de pedido de reparação de dano pelo Município, formulado pela Sra. CAROLINA DA SILVA BELO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 034.178.219-08, e no RG nº 7334364-0, residente e domiciliado a Rua Caracas, 1255 APTO 1406 - torre 02, Bairro Santa Rosa, Londrina - Paraná, Cep 86050070, onde a mesma, após juntada da documentação necessária para a comprovação de evento danoso que consiste na queda do galho de árvore sobre o seu veículo enquanto estava estacionado em frente ao Caps, na Rua Praça R. Ademar Bornia, 112 - Centro, Marialva, conforme fotos juntadas para comprovarem os danos mencionados no requerimento da requerente.

Em diligência "in loco" a comissão ao verificar os danos e suas equivalências, constatou que de fato, os valores apresentados nos orçamentos correspondem com os prejuízos sofridos.

Inicialmente esclarece-se que o objeto da análise por esta comissão Municipal limita-se aos aspectos formais dos casos postos sob análise. Verifica-se apenas a legalidade da situação apresentada por requerimento. Dito isso, passa-se à explanação. Os elementos da responsabilização civil extracontratual do ente

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## ESTADO DO PARANÁ

público, ação ou omissão, resultado danoso e nexo causal entre o fato e o dano, são requisitos cumulativos. Tal é válido quando o caso concreto.

Quando a conduta, sempre que o ente público, por ação ou omissão de seus agentes, causar dano a outrem, o requisito em questão passa a ser verificado. É o que ocorre quando houver omissão em cuidar de maneira apropriada dos bens públicos. Caso tenha cuidado corretamente de seus bens, não há conduta ilícita e o requisito não será verificado.

Em relação ao resultado danoso, quando o mesmo for devidamente provado no processo administrativo, tendo o requerente juntado com provas dos prejuízos sofridos. Atesta-se o resultado danoso a partir da vistoria feita pela COMISSÃO, no mais, resta à comissão a definição quanto aos danos e os valores apresentados para ressarcimento.

Finalmente, quando se analisar que há nexos de causalidade entre o dano e o evento, provando-se que o bem particular do cidadão foi danificado após uma conduta do Município, também se considera que o requisito resta preenchido.

Quando não existir relação entre o evento danoso e os danos, o requisito estará ausente.

Com isso, o nexos causal traduz-se na verificação pela COMISSÃO da correlação entre a omissão do serviço público (laudo) e o resultado danoso do bem particular.

Assim verificada a presença de todos estes requisitos, opina-se sempre pelo deferimento do pleito administrativo de ressarcimento. Quando um ou mais requisitos estiverem ausentes, opina-se pelo indeferimento.

As excludentes da responsabilidade podem ser verificadas quando há força maior ou caso fortuito forem os únicos responsáveis pelo dano, fatos esses que são eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas, porém, não geram responsabilidade nem direito de indenização. Nesses casos o pedido administrativo comporta indeferimento.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## ESTADO DO PARANÁ

Entende-se que o Município como ente público tem o dever de indenizar os danos causados quando há culpa.

Diante do requerimento nº 2.567/2022, apresentado pela Sra. CAROLINA DA SILVA BELO, e diante dos fatos narrados em anexo, dá-se por deferido pela COMISSÃO o orçamento de menor valor apresentado, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo esse mais vantajoso para o município.

EMERSON ADRIANO JUVELINO  
CPF: 087.103.457-36

ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA  
CPF: 726.737.378-87

JOSE RICARDO DE JESUS  
CPF: 038.313.389-06

18/09/2023  
Marialva-PR

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45